



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21740910

CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 15.219.654/0001-88, sediada na QOF 07, Conjunto 1, Lote 05, 1º Andar, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP 71.805-772, telefone (61) 3028-4101 e e-mail comercial1@grupogsi.com.br, neste ato representada por sua administradora, **KELLY FRAGOSO SOUZA**, brasileira, CPF 602.612.261-34, RG 1.229.617-SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0011629-22.2024.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021; Dispensa 90081/2024**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão de mão de obra, **em caráter emergencial**, para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e insumos, nas dependências do Contratante, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste termo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto aos empregados:

2.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais idôneos, devidamente registrados, com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou outro documento hábil. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para apresentar as respectivas fichas cadastrais, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

2.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

2.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outro

motivo de afastamento do empregado.

2.1.6. Efetuar a substituição, no prazo de até **03 (três) horas** contadas a partir da solicitação, de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, em caso de falta, quando solicitado pelo Contratante. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.6.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.6.2. A provisão para substituição prevista no submódulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será glosada do faturamento mensal, conforme cronograma de desembolso em execução (Anexo VII), enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

2.1.6.3. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

2.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.7.1. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.8. Apresentar com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-os às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.8.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

2.1.8.2. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

2.1.9. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.10. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.11. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante.

2.1.11.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.12. Credenciar, junto ao Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transportes e vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

2.1.13. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, de preferência biométrico ou outro sistema de ponto eletrônico alternativo permitido por lei ou convenção, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, com no mínimo 01 (um) aparelho por edificação, constantes do subitem 8.1, cabendo ao Contratante a análise de exceção da instalação em edificações com menos de 05 (cinco) empregados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.13.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

2.1.13.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da legislação trabalhista.

2.1.13.3. Não haverá pagamento de horas-extras. A ocorrência de horas-extras deverá observar as normas legais sobre a matéria.

2.1.13.3.1. O controle da compensação ou utilização do saldo do banco de horas será de responsabilidade da Contratada, observado que o saldo positivo não dará direito à indenização quando do encerramento do contrato.

2.1.13.4. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

2.1.13.5. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que o Contratante utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços.

2.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados **até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.14.1. Efetuar o pagamento do adicional de insalubridade a todos os empregados em serviço nas áreas definidas como insalubres, de acordo com a legislação vigente.

2.1.14.2. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.16. Encaminhar ao Contratante, dentro dos 06 (seis) primeiros meses de vigência do contrato, a relação nominal dos colaboradores alocados na prestação dos serviços que atendam a condição prevista no inciso II do art. 93 da Lei 8.213/1991 e art. 10 da Resolução 401/2021-CNJ, mantendo esse quantitativo durante toda a execução contratual.

2.1.17. Respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, quando da seleção e contratação dos empregados a serem alocados na prestação do serviço deste contrato, em conformidade com a [Resolução CNJ 540/2023](#), que altera a [Resolução CNJ nº 255/2018](#).

2.1.18. Alocar na prestação dos serviços, no mínimo, cinco por cento do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no [art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023](#).

2.1.18.1. Ao menos metade do total de postos previstos no subitem anterior devem ser

destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

2.1.18.2. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

2.1.18.3. O recrutamento do contingente de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deve-se dar mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

2.1.18.4. Para os fins do previsto no subitem 2.1.18.3, o recrutamento será prioritariamente mediante cadastro existente em instituições ou entidades com as quais o Contratante mantenha convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

2.1.18.5. A Contratada deverá manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD). Deverá a Contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres.

2.1.18.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

2.2. Quanto aos serviços:

2.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

2.2.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.2.3. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

2.2.4. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

2.2.5. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante.

2.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

2.2.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

2.2.9. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis e de fax correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados

sempre que necessário. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.2.9.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para regularização.

2.2.10. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.2.11. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.2.12. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.2.12.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.2.12.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.2.12.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.2.12.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

2.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

2.3.3. Apresentar os laudos de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em até 90 (noventa) dias do início dos serviços, mantendo-os sempre atualizados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.4. Quanto às demais obrigações:

2.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da

contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

2.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

2.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

2.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 125 da Lei 13.080/2015. (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3)

3. DO PREPOSTO

3.1. A Contratada deverá indicar preposto que tenha competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

3.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante em até **05 (cinco) dias**, contados da data da inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato. (04 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

3.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada sempre que for necessário.

3.1.3. O preposto deverá estar apto a:

3.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

3.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

3.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

3.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

3.1.3.6. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados e na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante, pela Contratada.

3.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação dada pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados, em todos os níveis por intermédio de servidor designado, ou do chefe de setor, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.

5.1.6. Comunicar ao preposto da Contratada o horário em que seu pessoal deverá se apresentar para o trabalho, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.1.9. Acompanhar, por meio do preposto, a fiscalização do controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

5.1.10. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços, ou a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no órgão.

5.1.11. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da Contratada, colocados para execução dos serviços, sempre que achar necessário, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.

5.1.12. Observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

5.1.13. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

6. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições;

indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

6.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

6.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

6.1.5. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços:

6.1.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

6.1.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

6.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

6.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 17ª deste contrato.

6.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

6.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

6.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 7.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

7.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

7.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

7.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

7.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

7.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

7.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7.3.9. Manter registro de aditivos.

7.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3.11. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

7.3.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7.5.1. Observado o disposto no subitem 18.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

8. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nas unidades que integram o Contratante, localizados nos seguintes endereços:

- a. Ed. Sede I – Praça dos Tribunais Superiores, Bloco “A”.
- b. Ed. Sede II – SAU / SUL, quadra 02, Bloco “K”.
- c. Ed. Sede III – SAU/SUL - Quadra 1, Bloco C.
- d. Ed. Anexo I - SAU/SUL - Quadra 1, Bloco C.
- e. Ed. Adriana – SBS Quadra 2, Bloco “O”.
- f. Base Operacional – SGO, QUADRA 02, lotes 100/110/120.
- g. CENTREJUFÉ – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 21.
- h. Canteiro de Obras da Nova Sede do TRF1 – SAF Sul, Quadra 05.

8.2. Os serviços de limpeza serão prestados de forma continuada, de segunda a sexta-feira, de 07 às 21 horas, nos endereços indicados pelo Contratante, e excepcionalmente aos sábados, domingos ou feriados, das 08 às 12:00 horas, observando-se a carga horária e o descanso, em conformidade com a legislação trabalhista.

8.2.1. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados feriados, o Contratante não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados.

8.2.2. Na hipótese do subitem 8.2.1, a Contratada deverá manter o funcionamento normal de seus postos, ficando a critério do Contratante a definição de quais postos sofrerão redução.

8.3. Para a execução dos serviços, considerando a necessidade de atendimento durante todo o horário de expediente do Contratante, o efetivo de empregados será distribuído conforme as necessidades determinadas por este.

8.4. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas constantes no Órgão, as quais poderão ser modificadas, mediante comunicado por escrito à Contratada, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

8.5. O Contratante poderá alterar os horários de trabalho, bastando, para tanto, oficializar a Contratada (por escrito), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitada a carga horária semanal prevista na legislação vigente.

8.6. A Contratada deverá observar, quanto aos critérios de sustentabilidade, as seguintes diretrizes:

8.6.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.6.2. Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis.

8.6.3. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; Quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n. 359/2005 do CONAMA.

8.6.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138/ 2003.

8.6.5. Observância da Resolução CONAMA 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

8.6.6. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços.

8.6.7. Realizar programa de conscientização de seus empregados, contendo pelo menos 01 treinamento anual, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do Contratante dispostas em seu Plano de Logística Sustentável e as normas ambientais vigentes.

8.6.7.1. A verificação da exigência ocorrerá durante a execução do contrato, por meio de processo específico de Controle Operacional.

9. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente a seus empregados, **até o último dia de cada mês**, auxílio transporte e auxílio alimentação/refeição no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando da contratação do empregado. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

9.2. A Contratada poderá optar pelo fornecimento de auxílio em forma de pecúnia cartão/tíquete alimentação/refeição, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Distrito Federal.

9.3. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais, semestralmente, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III deste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

10.1.1. A semestralidade de que trata o subitem 10.1 será contada da data de início da prestação dos serviços.

10.2. A Contratada deverá apresentar previamente, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, amostra do conjunto completo dos uniformes para fins de

aprovação quanto ao modelo, cor e qualidade do material de cada peça.

10.3. Os uniformes deverão ser fornecidos no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, resguardado o direito de o Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.3.1. A substituição aludida o subitem anterior deverá ser efetuada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

10.4. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às profissionais gestantes em até **30 (trinta) dias** após a solicitação escrita do gestor do contrato, substituindo-os ou assumindo as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

10.5. Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

10.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

10.7. Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo individualizado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

10.7.1. O recibo de que trata o subitem anterior deverá conter a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado pelos profissionais, no dia da efetiva entrega dos uniformes.

10.8. A distribuição dos uniformes deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia.

11. DO LAUDO DE INSALUBRIDADE

11.1. A Contratada deverá apresentar, em até **90 (noventa) dias** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, laudo técnico que indique o direito de percepção ou não de Adicional de Insalubridade, abrangendo todas as localidades constantes no subitem 8.1, em especial aqueles em que funcionam o serviço médico e a gráfica do Contratante. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

11.2. O laudo servirá para cumprir o que exige a legislação previdenciária, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei 8.213/1991, alterado pela Lei 9.528/1997 que reza o seguinte: "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei."

11.3. Caso o laudo indique o direito de recebimento do Adicional de Insalubridade, o pagamento será feito retroativo ao início do contrato e será emitido fatura complementar com a descrição dos adicionais e meses respectivos, após a lavratura do respectivo termo aditivo.

11.4. O laudo técnico deverá obedecer, entre outras, as Leis 6.514/1977 e 12.740/2012, a Resolução TST n. 83/1998, o Decreto 93.412/1986 e a NR-16.

11.5. O laudo técnico deverá conter pelo menos o local de exercício e o tipo de trabalho realizado, além do agente nocivo à saúde ou o identificador do risco, o grau de agressividade ao homem, especificando o limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo e a verificação do tempo de exposição do prestador aos agentes agressivos.

11.6. Deverá constar no laudo técnico a classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame.

11.7. O Laudo deverá apresentar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, se for o caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados nos PTRES 168376 e 168377 e Elementos de Despesas 33.90.37 e 44.90.37.

12.2. Foram emitidas as Notas de Empenho 2024NE001223 e 2024NE001224, em 21/11/2024, nos valores respectivos de R\$702.544,48 (setecentos e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e R\$7.220,77 (sete mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

13. DO PREÇO

13.1. O Contratante pagará **mensalmente** à Contratada os valores constantes dos Anexos VI e VII deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante dos anexos deste contrato.

13.2. O preço constante no subitem 13.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. O reajuste/repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeiro reajustamento será contado:

14.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do [art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017](#).

14.2.1.1. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.2. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.2.2.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **1º/11/2024**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

14.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os reajustes/repactuações serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

14.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

14.4.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

14.5. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

14.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

14.5.2. As particularidades do contrato;

14.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

14.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.5.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

14.6. Os efeitos financeiros do reajustamento/repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

14.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento/repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.7.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratarem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento/repactuação produzirão efeitos:

14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação.

14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações.

14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste/repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste/repactuação encerrar-se-á na data do término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

14.9.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste/repactuação dentro do prazo fixado no subitem 14.9, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

14.9.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste/repactuação somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

14.10. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

14.11. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, a alteração do preço do contrato decorrente da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

14.12. Os reajustamentos/ repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

14.13. As revisões de preços nas formas previstas nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante atesto, admitindo-se ressalvas quanto à ausência de documentos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

15.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 15.5.

15.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

15.3. Para fins de atesto, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

15.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

15.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.4.2. Guia de Recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento do INSS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

15.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

15.4.2.1.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

15.4.2.1.2. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

15.4.2.2. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 15.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

15.4.2.2.1. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

15.4.2.3. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

15.4.2.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “N Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

15.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.

15.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

15.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

15.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

15.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

15.4.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.4.9. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

15.5. Para fins de atesto da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato,

juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

15.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

15.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

15.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

15.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

15.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

15.7. Em caso de não-conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

16.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

16.2.1. **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, observado o disposto no subitem 15.1 deste contrato.

16.2.2. **10 (dez) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação

16.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

16.2.4. **Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 15ª deste contrato.**

16.3. A regularidade de que trata o subitem 2.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

16.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

16.4.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

16.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

16.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

16.8. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela

Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

16.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

16.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.9.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

16.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

16.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

17. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013, alterada pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

17.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

17.2.1. 13º salário.

17.2.2. Férias.

17.2.3. 1/3 constitucional.

17.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

17.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
Encargos Trabalhistas Provisionados	%
13º Salário	8,33
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
Subtotal 1	19,44
Encargos Previdenciários e FGTS Incidentes	6,86
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	29,74

17.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

17.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

17.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo

máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

17.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

17.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

17.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

17.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 17.2.

17.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

17.6.2.1. **Na vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

17.6.2.2. **Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

17.6.2.3. **Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados:** para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

17.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

17.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

17.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 17.6.2.

17.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

17.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 17.8 dependerá da homologação do(s) termo(s) de rescisão do contrato de trabalho, da anuência ou da declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria ou do Ministério do Trabalho.

17.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste Contrato.

17.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

17.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

18. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

18.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

18.1.1. A Garantia será no valor de **R\$314.394,36 (trezentos e quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **21/02/2026**.

18.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

18.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

18.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 18.1.1.

18.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

18.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

18.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

18.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

18.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

18.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

18.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 18.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

18.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 7.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

18.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir de **21/11/2024**, podendo ser denunciado antes do transcurso de sua vigência, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, a depender da conclusão de procedimento licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 20.1.1. Advertência.
- 20.1.2. Multa, **cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.**
- 20.1.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 20.1.2.

20.3. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência de inadimplemento das obrigações indicadas neste contrato	Penalidade aplicável
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal

20.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 17.5 ensejará aplicação de multa

moratória mensal, pro rata temporis, de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

20.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

20.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 20.3, 20.4, 20.7 e 20.11, a Contratada pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou 0,08% (oito centésimos por cento) por hora de atraso, calculadas sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 20 (vinte) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 50 (cinquenta) horas, quando o prazo referir-se a horas.

20.5.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 0,3% (três décimos por cento) e, se em horas, passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 20.5.

20.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 20.5.

20.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

20.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

20.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

20.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

20.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 20.3, 20.4, 20.5 e 20.6 desta cláusula, conforme o caso.

20.10. A inexecução parcial ou total deste contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

20.11. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

20.11.1. O valor da multa de que trata o subitem 20.11 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

20.12. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 20.1.3.

20.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

20.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.15. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

21.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

23. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

23.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

23.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 23.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

23.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 23.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

KELLY FRAGOSO SOUZA
Administradora da G.S.I - Serviços Especializados Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Fragoso Souza**, **Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 21/11/2024, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21740910** e o código CRC **FE6BDD94**.

ANEXO I AO CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024

1. Meta física:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ATUALIZADO
01	Áreas internas	m ²	55.335,34
02	Áreas externas	m ²	12.473,75
03	Áreas externas do Centrejufe	m ²	6.580,47
04	Área hospitalar	m ²	548,74
05	Banheiros	m ²	1.552,89
06	Elevadores	m ²	259,16
07	Áreas envidraçadas	m ²	12.364,57
TOTAL			89.114,93

1.1. Áreas internas compreendem plenários, salas, mobiliário, coberturas, garagens, depósitos, pisos, banheiros e copas.

1.2. Áreas externas compreendem áreas não edificadas integrantes do imóvel, como passeios, jardins e gramados, rampas, estacionamento externo, área de circulação de veículos e acessos.

1.3. Áreas envidraçadas internas compreendem vidros, esquadrias e persianas.

1.4. Área hospitalar compreende toda a área ambulatorial do Contratante, incluídos os consultórios médicos e odontológicos, banheiros, recepção, copas e salas de apoio.

2. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

2.1. No presente contrato serão contratados 106 postos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Subitem	Categoria	Qtd	Carga horária semanal
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.1	Encarregado de Limpeza	6	44
		1.2	Servente	96	44
		1.3	Servente com Insalubridade	4	44
Quantitativo total de postos de serviços				106	

ANEXO II AO CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS E OBRIGAÇÕES

1 - ENCARREGADO DE LIMPEZA

REQUISITOS BÁSICOS

- Ensino Médio completo.
- Conhecimentos básicos de informática.
- Ter experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função.

Serviços a serem executados diariamente

- Planejar, organizar, coordenar, controlar e comandar os serviços de limpeza e conservação.
- Supervisionar o serviço dos empregados sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução de problemas.
- Controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados da CONTRATADA, providenciando a substituição dos faltosos.

-Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades.

-Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem, no horário de expediente, tarefas outras.

-Proceder à revisão diária de todos os serviços executados.

2 - SERVENTE

REQUISITOS BÁSICOS

- Ensino fundamental, até 4ª série ou 5º ano.

Todos os profissionais alocados para execução dos serviços de limpeza e conservação deverão:

Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;

Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação;

Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

Demonstrar iniciativa e criatividade;

Demonstrar capacidade e condicionamento físico para a execução das funções desempenhadas;

Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;

Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço deverá informar ao supervisor e ao preposto;

Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;

Os assuntos relacionados à execução do contrato só poderão ser tratados com o preposto, supervisor ou fiscal do contrato;

Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;

Acatar as ordens dos Encarregados e/ou preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado;

Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;

Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;

Trajar o uniforme completo, durante a prestação de serviço;

Comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal;

Utilizar o crachá de identificação em local visível.

Por questão de higiene, profissionais do sexo feminino, durante a execução dos serviços, deverão apresentar-se com os cabelos presos ou curtos;

Atentar para o correto preenchimento das Ordens de Serviço/OS, descrevendo os materiais e técnicas utilizadas para a conclusão dos serviços. Pedir ao solicitante que preencha os campos referentes à data, hora da conclusão dos serviços e assinatura e nome legível;

Evitar conversas particulares ao telefone;

Desempenhar única e exclusivamente às atribuições do serviço;

Reconhecer as autoridades que constam do Livro de Autoridades do TRF, visando melhor atendimento;

Depositar seletivamente o lixo, de acordo com as instruções do PLS do TRF;

Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas

funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

3 - ROTINA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Frequência dos serviços

3.1.1 A prestação dos serviços deve ocorrer de acordo com as atividades e respectivas frequências estabelecidas neste Anexo.

3.1.2 As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, trimestral), conforme a necessidade do órgão.

3.1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

3.2. Descrição das atividades do SERVENTE de limpeza

Áreas internas

Diariamente

-Limpar, com produtos específicos, todo o mobiliário do TRF, em suas partes de fácil acesso, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos.

-Lavar os cinzeiros das mesas e as lixeiras / cinzeiros situados nas áreas de uso comum.

-Remover capachos e tapetes e proceder a sua limpeza e aspiração de pó.

-Aspirar o pó em todo o piso carpetado.

-Proceder à lavagem dos pisos, paredes, vasos sanitários, torneiras, válvulas, pias dos banheiros e copas, outras áreas molhadas, pelo menos uma vez por dia (ou semana), e promover limpezas de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneantes domissanitários.

-Limpar e lustrar os pisos conforme determinado pela fiscalização.

-Passar pano úmido e lustrar os balcões.

-Varrer os pisos de cimento (passeios, estacionamentos e rampas de acesso).

-Coletar o lixo pelo menos duas vezes ao dia, seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros e metais, que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas, nas áreas internas e externas dos edifícios indicadas pela Administração, bem como promover a reposição de sacos de lixo nas lixeiras, na capacidade compatível, quando necessário, e também quando houver solicitação.

-Limpar os elevadores com produtos específicos.

-Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem.

-Limpar os corrimãos.

-Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado, efetuando a higienização adequada.

-Efetuar limpeza nos pisos elevados, sem água, utilizando os produtos especificados no Anexo IV;

-Abastecer, sempre que necessário, os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil de sabonete cremoso.

-Abastecer, sempre que necessário, as copas com papel toalha.

-Limpar os espelhos, quando necessário.

-Limpar e higienizar, diariamente, os bebedouros existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.

-Executar os demais serviços que forem considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente

-Limpar os balcões.

-Lavar os pisos formipiso, paviflex, de mármore, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.

-Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

-Algumas das tarefas semanais poderão ser executadas aos sábados, a critério do CONTRATANTE.

Quinzenalmente

-Aplicar produto apropriado (cera, lustra-móveis ou óleo) para conservação e brilho dos móveis, desde que não haja solicitação contrária por parte do usuário;

-Limpar e higienizar os bebedouros existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;

-Lavar os pisos das garagens;

-Executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência quinzenal.

Mensalmente

-Limpar todos os vidros das divisórias;

-Passar espanador nas persianas.

Trimestralmente

-Limpar os telefones, “faxes”, computadores, impressoras, aparelhos de multimídia e máquinas copiadoras com produto antiestático, sob a orientação da Secretaria de Informática, conforme o caso.

-Polir as lixeiras / cinzeiros situados nas áreas de uso comum.

-Limpar as faces internas dos vidros das janelas, aplicando produto ante embaçante.

-Efetuar a lavagem de carpetes, conforme especificações do fabricante.

Semestralmente

-Limpar forros, paredes, rodapés, tetos, parapeitos, divisórias, lambris e modulados.

-Lavar as caixas d'água dos prédios, removendo a lama depositada e desinfetando-as, conforme orientação do Serviço de Engenharia do CONTRATANTE.

Sempre que necessário

-Efetuar lavagem das áreas previstas no Contrato.

-Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

-Remover móveis, livros, processos, etc., de acordo com as necessidades do Contratante.

-Limpar manchas de qualquer natureza que eventualmente se verifiquem nas paredes, rodapés, divisórias, portas e demais áreas revestidas de fórmica ou pintadas.

-Limpar as partes internas e externas dos elevadores, com aplicação de desodorante em seus interiores e vaselina em suas partes metálicas.

-Remover os móveis, sempre que necessário para a limpeza ou a critério do CONTRATANTE.

-Distribuir para as copas os botijões de gás adquiridos pelo CONTRATANTE.

-Limpar as casas de máquinas, mediante solicitação prévia e expressa do CONTRATANTE.

-Lavar e /ou limpar outros bens do Tribunal a critério do CONTRATANTE.

-Executar outras atividades afins solicitadas pelo CONTRATANTE.

-Efetuar a lavagem de carpetes, conforme especificações do fabricante.

Áreas hospitalares e assemelhadas

-Utilizar equipamento adequado de proteção e executar as atividades sob orientação do Serviço Médico e do Serviço Odontológico.

Diariamente

- Limpar, desinfetar e conservar os pisos e mobiliários do Serviço Médico e do Serviço Odontológico.
- Retirar o lixo três vezes ao dia e acondicioná-los em sacos plásticos de cem litros, na cor branca, depois removê-los para local indicado pela Administração, bem como promover a colocação de sacos de lixo branco nas lixeiras.
- Limpar, SEMANALMENTE, paredes e divisórias das instalações do Serviço Médico e do Serviço Odontológico.
- Efetuar, SEMANALMENTE, a lavagem geral dos pisos.

Áreas externas

Diariamente

- Limpar os pisos.
- Varrer e retirar o lixo pelo menos duas vezes ao dia e acondicioná-lo em sacos plásticos de 100 litros, e depois removê-los para local indicado pela Administração.
- Executar outros serviços que forem considerados necessários à frequência diária.

Quinzenalmente

- Lavar os pisos.
- Executar os demais serviços que forem considerados necessários à frequência semanal.

Fachadas

- Limpar, SEMESTRALMENTE, as faces internas das esquadrias, assim como as venezianas e “brisessoleil”, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produto ante embaçante nos vidros, designando pessoal especializado específico para essa atividade.

ANEXO III CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Deverá ser fornecido 2 (dois) conjuntos de uniformes completos a seus funcionários, substituindo-os semestralmente, independente da data de sua entrega, ou a qualquer momento, mediante solicitação por escrito do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco dias) dias úteis, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

ENCARREGADOS DE LIMPEZA				
Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtd de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por encarregado (R\$)	Custo mensal do uniforme por encarregado (R\$)
Terno completo, com paletó com dois bolsos inferiores, em tecido oxford/microfibra na cor preta e calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford/microfibra, na cor preta. Blazer feminino, confeccionado em tecido microfibra, cor preto e calça feminino, confeccionada em tecido microfibra, cor preta	150,00	1	150,00	12,50
Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra/algodão/poliéster, cor branca. Blusa feminina, confeccionada em tecido tricoline misto algodão/poliester, cor branca	40,00	4	160,00	13,33
Gravata, social, 100% poliester, forrada em nylon, de 1ª qualidade.	13,00	2	26,00	2,17
Par de Meia Social, 100% poliamida, cor preta.	6,00	8	48,00	4,00

Sapato em couro, modelo social, palmilha acolchoada, salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante. E Sapato feminino, preto, tipo scarpin, salto baixo, bico arredondado com palmilha interna solado de borracha antiderrapante	67,45	2	134,90	11,24
Cinto, em couro, social, face única, regulável, cor preto.	15,00	2	30,00	2,50
Total				45,74
SERVENTE SERVIÇO MÉDICO/ BERÇARIO/ ESPAÇO BEM-ESTAR				
Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtd de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por encarregado (R\$)	Custo mensal do uniforme por encarregado (R\$)
Calça em brim ou jeans comprida resistente às atividades executadas pelo profissional, na cor branca.	45,00	4	180,00	15,00
Camisa malha fria com gola polo, 100% algodão, com emblema pintado discretamente, na cor Branca.	32,00	4	128,00	10,67
Jaleco, confeccionado em algodão/poliéster, na cor branca.	35,00	4	140,00	11,67
Par de Meia em algodão, tipo soquete, na cor branca	6,00	8	48	4,00
Tênis branco em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	59,90	2	119,80	9,98
Total				51,32
SERVENTE GRÁFICA E BASE OPERACIONAL				
Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtd de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por Servente (R\$)	Custo mensal do uniforme por Servente (R\$)
Calça em jeans comprida resistente às atividades executadas pelo profissional, na cor azul marinho.	45,00	4	180,00	15,00
Camisa malha fria com gola polo, 100% algodão, com emblema pintado discretamente, na cor azul.	32,00	4	128,00	10,67
Par de Meia em algodão, tipo soquete, na cor branca.	6,00	8	48,00	4,00
Botina preta em couro com solado antiderrapante	59,90	2	119,80	9,98
Jaleco, confeccionado em algodão/poliéster, na cor azul.	35,00	4	140,00	11,67
Total				51,32
SERVENTE				
Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtd de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por Servente (R\$)	Custo mensal do uniforme por Servente (R\$)
Calça em brim ou jeans comprida resistente às atividades executadas pelo profissional, na cor azul marinho.	45,00	4	180,00	15,00
Camisa malha fria com gola polo, 100% algodão, com emblema pintado discretamente, na cor azul.	32,00	4	128,00	10,67
Par de Meia em algodão, tipo soquete, na cor branca.	6,00	8	48,00	4,00
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	59,90	2	119,80	9,98
Total				39,65

ANEXO IV CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
INSUMOS – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Especificação dos materiais, utensílios e equipamentos empregados nos serviços

A Contratada deverá fornecer todo o material e equipamentos nas quantidades abaixo relacionadas (incluindo todos os acessórios – disco p/ lavagem de mármore, suporte para enceradeira, escovas de nylon e para polimento etc.).

Os equipamentos devem estar em ótimas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos para manutenção, a Contratada deverá fornecer outro até o retorno daquele.

Todo material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade.

As listagens abaixo se referem ao mínimo necessário para a realização dos serviços, não eximindo a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento de outros materiais/equipamentos necessários e/ou reposição no estoque, devido a variações de consumo.

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Vida Útil Estimada (meses)	Valor Unitário (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Andaimes tubulares 1,5 x 1m conforme NR 18/NBR 6494	Peça	20	60	181,35	725,40	60,45
2	Aspirador de pó e água 1480 w com 20 litros	Peça	10	12	490,00	4.900,00	408,33
3	Cadeira suspensa sobe-desce	Peça	2	60	3200,00	1.280,00	106,67
4	Carrinho funcional américa com suporte	Peça	5	60	580,00	580,00	48,33
5	Carrinho coletor de lixo lar 120 litros sem pedal	Peça	3	60	160,00	96,00	8,00
6	Carrinho de gari de 120 litros	Peça	3	60	210,00	126,00	10,50
7	Dispenser para descarte de absorvente	Peça	85	12	10,44	887,40	73,95
8	Dispenser protetor de assento sanitário	Peça	180	12	23,80	4.284,00	357,00
9	Enceradeira 350 mm industrial	Peça	8	60	1300,00	2.080,00	173,33
10	Enceradeira 410 mm industrial	Peça	8	60	1500,00	2.400,00	200,00
11	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus.	Peça	8	60	101,88	163,01	13,58
12	Escada de alumínio, com 12 degraus, tipo cavalete.	Peça	1	60	360,00	72,00	6,00
13	Escada de alumínio, com 24 degraus, tipo basculante, c/ 8 metros de altura	Peça	1	60	550,00	110,00	9,17
14	Escova para lavagem em nylon para enceradeira industriais nº 350 e 410	Peça	8	6	39,88	638,08	53,17
15	Escova para lustrar em pelo para enceradeira industriais nº 350 e 410	Peça	8	6	90,00	1.440,00	120,00
16	Esguicho tipo pistola metálico engate 3/4	Peça	1	6	39,91	79,82	6,65
17	Espátula em aço inox com cabo de madeira 12 cm	Peça	10	12	11,40	114,00	9,50
18	Extensão elétrica com 30 metros	Peça	5	60	210,00	210,00	17,50
19	Extensão elétrica com 40 metros	Peça	5	60	185,00	185,00	15,42
20	Kit profissional, completo para limpeza de vidros	Peça	4	12	390,00	1.560,00	130,00
21	Lavadora de alta pressão de 1.500 libras	Peça	2	60	208,69	83,48	6,96
22	Lavadora de carpete e estofados	Peça	1	60	2500,00	500,00	41,67

23	Mangueira para jardim 3/4 com 50 metros	Peça	1	12	350,00	70,00	5,83
24	Marmiteiro elétrico para 50 marmitas com 2 bandejas	Peça	3	60	900,00	540,00	45,00
25	Mop em microfibra	Peça	20	12	90,00	1.800,00	150,00
26	Placas de sinalização para piso molhado	Peça	40	60	44,00	352,00	29,33
27	Suporte para disco 350 mm de enceradeira profissional	Peça	8	6	46,00	736,00	61,33
28	Suporte para disco 410 mm de enceradeira profissional	Peça	8	6	54,00	864,00	72,00
TOTAL (R\$)						26.876,18	2.239,68
PONTO BIOMÉTRICO							
28	Ponto Biométrico	Peça	7	60	1.200,00	16.800,00	2,64

MATERIAIS – RELAÇÃO BÁSICA MENSAL

- 1) Os produtos de limpeza constantes da tabela abaixo deverão ser biodegradáveis.
- 2) Todos os produtos relacionados deverão ser de 1ª qualidade.
- 3) A relação constante é básica. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Mensal		Custo anual (R\$)
				Qtd. Prevista	Custo (R\$)	
1	Água sanitária (com ação alvejante, desinfetante e bactericida) 1 litro	Litro	2,61	192	501,12	6.013,44
2	Álcool etílico líquido e hidratado 70°, 1 litro	Litro	5,80	12	69,60	835,20
3	Álcool etílico líquido e hidratado 96°, 1 litro	Litro	4,00	180	720,00	8.640,00
4	Aromatizante de ar aerossol 300 ml	Frasco	8,00	60	480,00	5.760,00
5	Balde plástico resistente com alça, capacidade 12 litros.	Unidade	7,50	12	90,00	1.080,00
6	Borrifador em plástico, 500 ml	Unidade	1,30	20	26,00	312,00
7	Cera líquida para piso incolor, bombona com 05 litros	Bombona	24,00	8	192,00	2.304,00
8	Cera líquida para piso (negrito), bombona com 05 litros	Bombona	24,00	4	93,88	1.126,56
9	Desinfetante bactericida, galões de 05 litros	Bombona	22,00	20	440,00	5.280,00
10	Detergente Desengraxante bombonas com 05 litros	Bombona	49,90	8	399,20	4.790,40
11	Detergente limpa pedra, bombonas com 05 litros	Bombona	20,00	8	160,00	1.920,00
12	Detergente líquido neutro biodegradável para lavar louças 500 ml	Unidade	2,30	160	368,00	4.416,00
13	Detergente para limpeza de carpetes, bombona com 05 litros	Bombona	48,30	2	96,60	1.159,20
14	Detergente removedor de ceras, emulsões e impermeabilizantes - bombona com 05 litros.	Bombona	39,90	6	239,40	2.872,80

15	Disco limpador verde para enceradeiras industriais nºs 350 e 410	Unidade	21,00	10	210,00	2.520,00
16	Disco lustrador branco para enceradeiras industriais nºs 350 e 410	Unidade	22,44	5	112,20	1.346,40
17	Escova "de lavar roupas" em nylon	Unidade	2,22	10	22,20	266,40
18	Escova sanitária com cercas em formato circular	Unidade	3,78	12	45,36	544,32
19	Esponja de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	2,50	30	75,00	900,00
20	Esponja para limpeza dupla face, 110x70x21 mm	Unidade	1,30	260	338,00	4.056,00
21	Fibra para limpeza uso geral, 260mm x 102mm, pacote com 5 unidades	Pacote	9,00	10	90,00	1.080,00
22	Flanela para limpeza em algodão, 50x50 cm	Unidade	1,04	100	104,00	1.248,00
23	Gel à base de álcool 70° para higienização, refil de 800 ml	Unidade	9,00	60	540,00	6.480,00
24	Impermeabilizante metalizado auto-brilhante para pisos laváveis, bombona 05 litros	Bombona	90,00	4	360,00	4.320,00
25	Inseticida aerossol multi insetos - 300 ml ou 400 ml	Unidade	14,00	12	168,00	2016,00
26	Limpa Inox, 500 ml	Frasco	11,00	5	55,00	660,00
27	Limpa vidros, frasco com 500 ml, caixa c/12 unidades.	Frasco	3,05	100	305,00	3.660,00
28	Limpador multiuso, frasco com 500 ml	Frasco	2,15	190	408,50	4.902,00
29	Lustra móveis e superfícies lisas, pastoso, 200 ml	Frasco	2,09	10	20,90	250,80
30	Lustra móveis em óleo, 200 ml.	Frasco	6,02	5	30,10	361,20
31	Luva de látex forrada, tamanho P	Unidade	3,26	25	81,50	978,00
32	Luva de látex forrada, tamanho M	Unidade	3,26	80	260,80	3.129,60
33	Luva de látex forrada, tamanho G	Unidade	3,26	40	130,40	1.564,80
34	Máscara de proteção contra poeira, caixa com 50 unidades	Caixa	40,00	1	40,00	480,00
35	Pá de lixo em plástico - cabo longo	Unidade	8,00	12	96,00	1152,00
36	Pano de prato em algodão na cor branca, medindo 40 x70 cm	Unidade	1,95	30	58,50	702,00
37	Pap. Hig. Bco, fl. dupla extra - fardo com 8 unidades de 300 m de comprimento x 10 cm de largura	Fardo	66,95	200	13.390,00	160.680,00
38	Papel higiênico folha dupla, rolo com 30 m de comprimento x 10 cm de largura, fardo com 8 unidades	Fardo	16,00	8	128,00	1.536,00
39	Papel toalha branco, interfolhado, 3 dobras, com 2.000 folhas - uso no serviço médico-odontológico	Fardo	46,00	5	230,00	2.760,00
40	Papel toalha branco, interfolhado, 2 dobras, com 2.000 folhas - uso geral.	Fardo	28,00	800	22.400,00	268.800,00

41	Pasta para limpeza a seco (limpeza dos computadores, aparelhos telefônicos, etc), 500 ml	Unidade	12,90	4	51,60	619,20
42	Pasta saponácea multiuso rosa 500 gramas	Unidade	4,02	40	160,80	1.929,60
43	Pedra sanitária odorizante 25 g	Unidade	2,55	50	127,50	1.530,00
44	Polidor líquido para metais e cromados - 200 ml	Unidade	16,00	2	32,00	384,00
45	Protetor para assento refil com 40 unidades	Pacote	14,90	60	894,00	10.728,00
46	Refil para descarte de absorvente com 25 unidades	Pacote	10,80	30	324,00	3.888,00
47	Rodo com base em madeira com barracha dupla, 40 cm, com cabo	Unidade	10,90	20	218,00	2.616,00
48	Rodo com base em madeira com borracha dupla, 60 cm, com cabo	Unidade	10,90	20	218,00	2.616,00
49	Sabão com glicerina em barra de 200g	Unidade	2,70	50	135,00	1.620,00
50	Sabão de coco, em barra, 200 gramas	Unidade	2,79	2	5,58	66,96
51	Sabão em pó biodegradável de boa qualidade, em caixa de 1 Kg	Quilo	7,75	6	46,50	558,00
52	Sabão líquido neutro, bombona com 05 litros	Bombona	20,00	20	400,00	4.800,00
53	Sabonete cremoso para higienização das mãos - refil de 800 ml	Unidade	9,50	60	570,00	6.840,00
54	Sabonete líquido glicerinado perfumado - bombona de 05 litros.	Bombona	30,00	30	900,00	10.800,00
55	Saco de algodão alvejado 50 x 70	Unidade	3,25	120	390,00	4.680,00
56	Saco de lixo 100 litros - preto fardo com 100 unid	Fardo	25,00	60	1.500,00	18.000,00
57	Saco de lixo 60 litros - preto fardo com 100 unid	Fardo	20,80	60	1248,00	14.976,00
58	Saco de lixo 150 litros - preto fardo com 100 unid	Fardo	50,00	10	500,00	6.000,00
59	Saco descartável para aspirador de pó em papel cru - filtrante	Unidade	13,00	5	65,00	780,00
60	Saco plástico p/ lixo hospitalar, cor branca, com dizeres em vermelho, 30 litros, fardo com 100 unidades unid.	Fardo	28,00	1	28,00	336,00
61	Saco plástico p/ lixo hospitalar, branca, com dizeres em vermelho, 100 litros. Fard com 100 unid	Fardo	33,00	1	33,00	396,00
62	Saponáceo em pedra 200 g	Unidade	4,50	24	108,00	1.296,00
63	Toalha de papel bobina 6 x 200 x 20 cm	Unidade	11,00	35	385,00	4.620,00
64	Vassoura com base em madeira, de pêlo, 40 cm, com cabo	Unidade	11,00	10	110,00	1.320,00
65	Vassoura com base em madeira, de pêlo, 60 cm, com cabo	Unidade	20,00	10	200,00	2.400,00
66	Vassoura Limpa Teto em nylon com cabo	Unidade	30,00	5	150,00	1800,00
67	Vassoura Piaçava com cabo	Unidade	18,00	12	216,00	2.592,00

68	Vassoura tipo gari com base em madeira, 60 cm, com cabo	Unidade	38,90	5	194,50	2.334,00
TOTAL MENSAL (R\$)					52.785,74	633.428,88

ANEXO V CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DE RESULTDOS PARA PAGAMENTO

A qualidade do serviço será aferida conforme rotinas e indicadores constantes deste Anexo, cuja aferição ocorrerá mediante vistorias periódicas, realizadas, por amostragem seguindo o modelo:

LISTA DE VERIFICAÇÃO-INDICADORES IMR					
Data início:	Unidades avaliadas:	Local:	Data fim:	Status do Serviço	Observação
ROTINA 01 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS ÁREAS COMUNS- (Verificação em Todos os prédios)					
Lavar o piso aplicando os produtos adequados					
Lavar os sanitários e respectivos assentos					
Lavar as pias					
Lavar e, se necessário, polir os metais (torneiras, acabamentos de descargas, sifões metálicos)					
Lavar bancadas e divisórias dos boxes de granito e/ou, outro material existente no local					
Limpar os vidros e esquadrias existentes					
Limpar portas de entrada e dos boxes, face interna e externa retirando resíduos de qualquer natureza					
Recolher e descartar lixo					
Repor papéis (higiênico e toalha)					
Repor sabonete líquido					
Lavar lixeiras plásticas					
Limpar luminárias					
Verificação do Controle de higienização					
Fotos para relatório					
ROTINA 2 MANUTENÇÃO DE PISOS IMPERMEABILIZADOS- (Verificação Edifícios Sede II, Sede III e Anexo I)					
Varrer todos os corredores					
Passar pano úmido e/ou equipamento polidor					
Limpar manchas nas paredes					
Limpar extintores placas e luminárias					
Limpar vidros e esquadrias existentes					
Limpar vidros e esquadrias existentes					
Verificação do Controle de higienização - Horário da Revisão					
Fotos para relatório					
ROTINA 3- LIMPEZA DE AMBIENTES INTERNOS - (Verificação Edifícios Sede II, Sede III e Anexo I)					
Varrer todos os ambientes					
Passar pano úmido					
Limpar mesas, cadeiras, monitores e mobiliário em geral					
Aspirar os carpetes, se for o caso					
Atender os chamados para limpeza quando solicitado, utilizando o material e/ou equipamento necessário					
Limpeza Detalhada Das Maçanetas E Manchas Das Portas					
Limpeza Detalhada Dos Frisos Das Divisórias					

Limpeza Detalhada Das Peças Em Madeira Com Impermeabilizante		
Responsável pela Verificação:		Percentual de execução:
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = Recebimento de 100% da fatura.	
	6 a 10 ocorrências = 98% da meta = Recebimento de 98% da fatura.	
	11 a 15 ocorrências = 96% da meta = Recebimento de 96% da fatura.	
	16 a 20 ocorrências = 94% da meta = Recebimento de 94% da fatura.	
	21 a 25 ocorrências = 92% da meta = Recebimento de 92% da fatura.	
	Acima de 25 ocorrências = 90% da meta = Recebimento de 90% da fatura.	
	Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado fique acima de 25 (vinte e cinco) ocorrências, no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial, previsto no subitem 20.10 deste contrato.	

ANEXO VI CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
PLANILAS DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

ENCARREGADO DE LIMPEZA			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		3.222,38
G	Outros (especificar)		
TOTAL			3.222,38
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	268,42
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	268,42
C	Adicional de Férias	2,78%	89,58
Subtotal			626,42
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	6,86%	221,12
TOTAL		26,30%	847,54
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	644,51
B	Salários Educação	2,50%	80,55
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	48,33
D	SESI / SESC	1,50%	48,33
E	SENAI / SENAC	1,00%	32,22
F	SEBRAE	0,60%	19,33
G	INCRA	0,20%	6,44
H	FGTS	8,00%	257,79
TOTAL		35,30%	1.137,50
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		37,66
A1	Auxílio transporte	231,00	
A2	Participação do trabalhador	193,34	
B	Auxílio alimentação		886,20
B1	Auxílio alimentação	886,20	
B2	Participação do trabalhador	0,00	
C	Assistência médica		0,00

B	Assistência odontológica		0,00
C	Auxílio funeral (possibilidade de inclusão SecGA 10442453)		3,30
TOTAL			927,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		847,54
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.137,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários		927,16
TOTAL			2.912,20
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	13,53
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,98
C	Multa do FGTS (40%)	3,44%	110,84
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,24%	7,73
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	2,58
F	Multa do FGTS (40%)	0,01%	0,32
TOTAL		4,22%	135,98
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	2,59
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,64
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	10,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,64
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		0,45%	14,53
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,16%	5,12
TOTAL		0,61%	19,65
4.2	Substituto na Intra jornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,61%	19,65
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	0,00
TOTAL		0,61%	19,65
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		45,74
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (ponto eletrônico)		2,64
TOTAL			48,38
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	1,50%	95,08
B	Lucro	1,46%	93,93
C	Tributos		
	ISS	5,00%	356,87
	PIS	0,63%	44,96
	COFINS	2,91%	207,68
SUBTOTAL		8,54%	609,51
TOTAL		11,50%	798,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual			VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.222,38
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		2.912,20
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		135,98
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		19,65
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		48,38
SUBTOTAL			6.338,59
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		798,52
TOTAL DO EMPREGADO			7.137,11
SERVENTE			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		1.629,62
G	Outros (especificar)		
TOTAL			1.629,62
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,75
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	135,75
C	Adicional de Férias	2,78%	45,30
Subtotal			316,80
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	6,86%	111,83
TOTAL			26,30% 428,63
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	325,96
B	Salários Educação	2,50%	40,74
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	24,44
D	SESI / SESC	1,50%	24,44
E	SENAI / SENAC	1,00%	16,29
F	SEBRAE	0,60%	9,77
G	INCRA	0,20%	3,25
H	FGTS	8,00%	130,36
TOTAL			35,30% 575,25
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		133,23
A1	Auxílio transporte	231,00	
A2	Participação do trabalhador	97,77	
B	Auxílio alimentação		886,20
B1	Auxílio alimentação	886,20	
B2	Participação do trabalhador	0,00	
C	Assistência médica		0,00
B	Assistência odontológica		0,00
C	Auxílio funeral (possibilidade de inclusão SecGA 10442453)		3,30
TOTAL			1.022,73
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		428,63
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		575,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.022,73
TOTAL			2.026,61
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR

A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	6,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS (40%)	3,44%	56,05
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,24%	3,91
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	1,26
F	Multa do FGTS (40%)	0,01%	0,16
TOTAL		4,22%	68,76
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	1,31
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	5,39
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		0,45%	7,35
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,16%	2,59
TOTAL		0,61%	9,94
4.2	Substituto na Intrajornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,61%	9,94
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	0,00
TOTAL		0,61%	9,94
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		39,65
B	Materiais		527,86
C	Equipamentos		22,40
D	Outros (ponto eletrônico)		2,64
TOTAL			592,55
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	1,50%	64,91
B	Lucro	1,46%	64,13
C	Tributos		
	ISS	5,00%	243,63
	PIS	0,63%	30,69
	COFINS	2,91%	141,79
SUBTOTAL		8,54%	416,11
TOTAL		11,50%	545,15
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.629,62
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.026,61
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		68,76
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		9,94
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		592,55
SUBTOTAL			4.327,48
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		545,15
TOTAL DO EMPREGADO			4.872,63

SERVENTE - INSALUBRIDADE			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		1.629,62
G	Adicional de Inalubridade (20% salário mínimo)		282,40
TOTAL			1.912,02
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	159,27
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	159,27
C	Adicional de Férias	2,78%	53,15
Subtotal			371,69
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	6,86%	131,20
TOTAL		26,30%	502,89
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	382,43
B	Salários Educação	2,50%	47,80
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	28,68
D	SESI / SESC	1,50%	28,68
E	SENAI / SENAC	1,00%	19,12
F	SEBRAE	0,60%	11,47
G	INCRA	0,20%	3,82
H	FGTS	8,00%	152,96
TOTAL		35,30%	674,96
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		133,23
A1	Auxílio transporte	231,00	
A2	Participação do trabalhador	97,77	
B	Auxílio alimentação		886,20
B1	Auxílio alimentação	886,20	
B2	Participação do trabalhador	0,00	
C	Assistência médica		0,00
B	Assistência odontológica		0,00
C	Auxílio funeral (possibilidade de inclusão SecGA 10442453)		3,30
TOTAL			1.022,73
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		502,89
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		674,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.022,73
TOTAL			2.200,58
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	8,03
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,57
C	Multa do FGTS (40%)	3,44%	65,77
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,24%	4,58
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	1,54
F	Multa do FGTS (40%)	0,01%	0,19
TOTAL		4,22%	80,68
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			

4.1	Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,08%	1,54
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade		0,02%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,02%	0,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,45%	8,62
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais		0,16%	3,04
TOTAL			0,61%	11,66
4.2	Substituto na Intrajornada		%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	0,00
SUBTOTAL				0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais		0,00%	0,00
TOTAL			0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,61%	11,66
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00%	0,00
TOTAL			0,61%	11,66
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		%	VALOR
A	Uniformes			51,32
B	Materiais			527,86
C	Equipamentos			22,40
D	Outros (ponto eletrônico)			2,64
TOTAL				604,22
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR
A	custos indiretos		1,50%	72,13
B	Lucro		1,46%	71,26
C	Tributos			
	ISS		5,00%	270,74
	PIS		0,63%	34,11
	COFINS		2,91%	157,57
SUBTOTAL			8,54%	462,42
TOTAL			11,50%	605,81
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual			VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1.912,02
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			2.200,58
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			80,68
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			11,66
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			604,22
SUBTOTAL				4.809,16
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			605,81
TOTAL DO EMPREGADO				5.414,97

QUADRO RESUMO						
N.	Cargo	Remuneração por Empregado	Valor Total por Empregado	Qtd.	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço
1	Encarregado de Limpeza	3.222,38	7.137,11	6	42.822,66	513.871,92
2	Servente	1.629,62	4.872,63	96	467.772,48	5.613.269,76
3	Servente - Insalubridade	1.912,02	5.414,97	4	21.659,88	259.918,56
Preço Global Mensal				106	532.255,02	6.387.060,24

ANEXO VII CONTRATO EMERGENCIAL N. 0077/2024
CRONGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0077/2024			
Empresa	GSI Serviços Especializados Ltda			
Início	21/11/2024		Término: 20/11/2025	
Mês			Ano	
	2024		2025	
Janeiro	-		532.255,02	
Fevereiro	-		532.255,02	
Março	-		532.255,02	
Abril	-		532.255,02	
Maiο	-		532.255,02	
Junho	-		532.255,02	
Julho	-		532.255,02	
Agosto	-		532.255,02	
Setembro	-		532.255,02	
Outubro	-		532.255,02	
Novembro	177.418,35		354.836,67	
Dezembro	532.255,02		-	
Total	709.673,37		5.677.386,87	
Valor Global do Contrato			6.387.060,24	